



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

Ofício OP nº 0124/2026

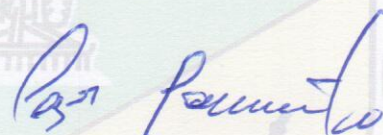
Santo Antônio do Planalto RS, 11 de agosto de 2026.

Assunto: Referente ao Autógrafo nº **061/2026**

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos em anexo, para as providências de Vossa Excelência, em atenção ao que dispõe o Art. 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santo Antônio do Planalto, o Autógrafo nº **061/2026**, de 11 de agosto de 2026, que: **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À SOCIEDADE DE CANTORES SEMPRE ALEGRE, NO VALOR DE R\$ 25.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, originário do **Projeto de Lei nº 058/2026**.

Respeitosamente,


Ver. Cezar Formentini,
Presidente

A Sua Excelência o Senhor:
VILSON ALTMANN
Prefeito Municipal
Nesta Cidade



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

1

AUTÓGRAFO nº 061/2026

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, APROVOU e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte Autógrafo:

PROJETO DE LEI Nº 058/2026

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À
SOCIEDADE DE CANTORES SEMPRE
ALEGRE, NO VALOR DE R\$ 25.000,00 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro, mediante Convênio, à Sociedade de Cantores Sempre Alegre, entidade civil, inscrita no CNPJ sob nº 90.161.563.0001-54, com sede na Avenida Jorge Muller, s/n, Bairro Centro, Santo Antônio do Planalto/RS, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Parágrafo Único. O auxílio será repassado em 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), iniciando-se o primeiro pagamento, no prazo de 10 (dez) dias após promulgação desta lei e assinatura do Termo de Fomento, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, que institui o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, observadas todas as exigências legais quanto à formalização, execução e prestação de contas.

Art. 2º Os recursos previstos nesta Lei destinam-se ao custeio das despesas necessárias à execução das atividades da entidade, especialmente:

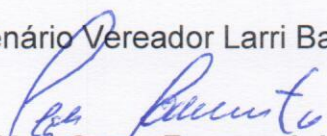
- I - pagamento da regente (maestrina);
- II - despesas com transporte para participação em eventos, apresentações e demais atividades culturais.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0411 13 392 0013 2143 33504300000000 1500 0 7726.7 SUBVENCOES SOCIAIS

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Larri Bangemann, 11 de agosto de 2026.


Ver. Cezar Formentini
Presidente



Município Santo Antônio do Planalto

Manutenção de Processos

Página: 1
Data: 11/08/2026
Hora: 09:53:16

Ofício

Processo: 2026/707

Setor expedidor : Protocolo Geral

Data expedição : 11/08/2026 Hora: 09:53:16

Assunto: OUTROS CÂMARA

Setor destino: Gabinete do Prefeito

Qtd documentos: 0

Requerente: 323 - CEZAR FORMENTINI

Cnpj/Cpf: 48699195087

Endereço: RUA ADOLFO SCHNEIDER - 398

Bairro: CENTRO

Cidade: Santo Antônio do Planalto

CEP: 99525250 UF: RS

Email:

Fone:

Solicitação:

Requerimento conforme ofício nº 0124/2026 em anexo


Naidane Malara Bergmann Schuster

CEZAR FORMENTINI